

O IDEAL COSMOPOLITA: OS LIMITES DA TOLERÂNCIA GLOBAL*

K. C. Tan¹

Departamento de Filosofia
University of Pennsylvania

1. Introdução

Como um estado liberal deve responder a um estado não-liberal que também é uma sociedade decente? Por “decente”, quero dizer, seguindo a terminologia de John Rawls, que o estado não é agressivo, reconhece a independência e a igualdade dos outros estados, e também honra os direitos humanos básicos. Mas é não-liberal por não defender as liberdades padrão e os direitos costumeiramente protegidos em sociedades liberais, e de fato nega a

*Tradução de Mário Nogueira de Oliveira. O tradutor agradece a contribuição de Rodrigo Reis Lastra Cid e, especialmente, a gentileza do autor do artigo na realização do trabalho.

¹ K. C. Tan é professor e coordenador da pós-graduação no Departamento de Filosofia na University of Pennsylvania (EUA). O Prof. Tan trabalha com filosofia política e social, com interesse especial em justiça global e justiça distributiva. Suas publicações incluem *Justice Without Borders* (2004) e *Toleration, Diversity and Global Justice* (2000), além de artigos em periódicos como *The Journal of Philosophy*, *Ethics* e *The Canadian Journal of Philosophy*. Atualmente finaliza o livro intitulado *The Site, Ground and Scope of Equality*.

pressuposição liberal fundamental de que os indivíduos são cidadãos livres e iguais.² Um exemplo de estado decente e não-liberal poderia ser uma teocracia bem ordenada, ou alguns estados não-liberais do leste da Ásia, tais como Singapura e Malásia.

Um estado liberal deve tolerar tal estado não-liberal? À primeira vista, esta questão é sobre política exterior liberal. E assim como queremos que nossa política exterior seja guiada por princípios de justiça, responder à pergunta anterior envolve também tratarmos da questão seguinte: como estados liberais devem conceber uma justiça global e suas exigências?

Examinarei duas concepções de tolerância global e as concepções de justiça global que lhes fundamentam. Uma dessas concepções sustenta que os estados liberais devem tolerar os estados não-liberais. A outra mantém que os estados liberais não devem tolerar os estados não-liberais. Para marcarmos uma distinção, podemos chamar tais concepções acerca da tolerância global de, respectivamente, internacionalista e cosmopolita. Gostaria de apontar nesta discussão certas vantagens da concepção cosmopolita e tratar de algumas objeções comuns contra o seu ideal de tolerância e de justiça global.

² John Rawls, *The Law of Peoples* (Cambridge, MA: Harvard University Press, 1999). Edição brasileira *O Direito dos Povos*, Martins Fontes, 2001 (N.T.)

O significado prático deste debate filosófico é claro. Apenas para tomarmos um exemplo recente: como devem os países liberais e a comunidade internacional responder à introdução democrática no Afeganistão de uma lei familiar que restringe a liberdade das mulheres? Os estrangeiros devem permanecer afastados, dado que essa lei foi introduzida por um governo eleito democraticamente? Esta lei proposta para a vida familiar aplica-se às mulheres pertencentes à minoria Xiita e inclui a regra de que tais mulheres só podem sair de suas casas “com um propósito legítimo”, e regulamenta o casamento, o divórcio e a custódia de crianças de modo altamente discriminatório às mulheres, dizem os oponentes. Estas restrições na liberdade das mulheres propostas por um país autodeterminado a partir de fundamentos religiosos e culturais devem ser toleradas ou devem ser criticadas pela comunidade internacional?³

³ Entre essas regras há uma que os críticos afirmam que equivale ao estupro marital efetivo. É claro que nenhuma concepção de justiça global condena o estupro, de modo que tal aspecto da lei não está aberto à discussão na questão examinada no presente artigo – uma lei que permite o estupro é claramente uma violação dos direitos humanos básicos e deve ser incontrovertidamente condenada. Mas e sobre as outras regras? Elas restringem os direitos e liberdades liberais, mas controversamente não violam os direitos humanos básicos. Para que fique registrado, a nova lei foi criticada por todos os lados na comunidade internacional e por várias sociedades liberais, o que levou o governo do Afeganistão a dizer que tal lei seria revista. Barack Obama oficialmente afirmou que tais regras são “repugnantes”: “Pensamos que é muito importante para nós sermos sensíveis à cultura local”, ele disse, “mas também pensamos que há certos princípios básicos que todas as nações devem sustentar, e o respeito pelas mulheres e pelas sua liberdade e integridade é um princípio importante”. Veja “Karzai Vows to Review Family Law”, *The New York Times*, 5 de abril de 2009, A5. A crítica internacional dessas leis tipo Talibã ilustra a

2. A Idéia de Tolerância

Há duas maneiras possíveis de entendermos “tolerar” ou “tolerância”, e irei primeiro esclarecer como entendo tolerância nesta minha apresentação.⁴

Um sentido de tolerância se refere ao ato de “suportar” ou “acomodar”, por falta de uma opção melhor, um modo de vida ou um objetivo que declaramos ser errado. Ou seja, toleramos no sentido de que não temos escolha a não ser conviver e fazer o melhor que pudermos dentro das circunstâncias. Então, podemos condenar como errado ou injusto um dado objetivo ou modo de vida, mas estamos obrigados a o tolerar porque não temos meios apropriados ou efetivos de responder a ele, ou porque sentimos que não interferir é desejável por uma variedade de razões, tais como a manutenção da paz, a estabilidade das relações, etc. Essa é talvez a maneira como o termo “tolerância” é normalmente entendido. Entende-se tolerância

concepção cosmopolita de justiça que eu estarei defendendo. Porém, não concluo apressadamente que na prática o ideal cosmopolita é convenientemente confirmado. Este protesto internacional liberal contra o Afeganistão é único: o Afeganistão continua sendo visto como algo tutelado pela comunidade internacional de modo que esta sente que tem permissões e responsabilidades especiais com relação a ele; além do mais, a introdução de uma lei tipo Talibã está em completa contradição com os esforços feitos pela comunidade internacional para remover os Talibã do poder. Está longe de ser claro que seja típica esta sensibilidade às restrições por razões religiosas dos direitos liberais das mulheres em sociedades não liberais.

⁴ Ver o meu *Toleration, Diversity and Global Justice* (College Park: Penn State Press, 2000), pp. 23-24.

primariamente como uma omissão por razões de ordem prática, apesar de haver uma postura crítica em relação ao tolerado. Podemos chamá-la de concepção prática da tolerância.

Um ponto importante sobre a visão prática da tolerância é que se as condições que a fundamentam mudarem, ou seja, quando for possível responder efetivamente à atividade em questão, não haverá mais nenhuma razão para tolerá-la. Não será errado se envolver. Assim, tolerar ou não tolerar na visão prática depende não daquilo que a justiça idealmente demanda, mas do quanto a justiça é realizável, considerando-se o que ditam as condições.

O segundo sentido de tolerância é bem diferente. Ele implica não apenas suportar um modo de vida, mas implica também o reconhecimento de que ele é aceitável. Assim, diferentemente da concepção prática, esse segundo sentido de tolerância requer, em adição à omissão, certa postura normativa em relação ao tolerado.

Devemos acrescentar que é importante notar que isso não pode significar que o agente tolerante aprova moralmente a atividade em questão por completo – a noção de tolerância seria redundante se a prática tolerada não fosse desaprovada em algum nível ou por algum ponto de vista do agente. Esse sentido ressalta que o agente reconhece que a prática não é injusta e aceita que seria errado para a sociedade se utilizar da sua autoridade política comum para condená-la

enquanto atividade, mesmo que o agente a desaprove a partir de uma perspectiva ética mais pessoal. Por exemplo, alguns liberais podem condenar a pornografia como algo grosseiro, sem valor e moralmente degradante, e mesmo assim aceitar que, do ponto de vista da justiça, ela deve ser tolerada no sentido de que as instituições legais e políticas da sociedade devem permiti-la.

Mas, retornando ao ponto principal, esse segundo sentido é um ideal mais exigente de tolerância – como foi dito, ele requer não apenas a adoção de um curso de ação (i.e., não-interferência) com relação ao objeto tolerado, mas também a adoção de certa atitude ou postura normativa para com o objeto, nomeadamente, o reconhecimento de que o próprio objeto não é injusto (mesmo que o agente o desaprove em algum nível). Assim, este sentido de tolerância tem uma característica normativa – ele toma a tolerância antes como um reflexo daquilo que a justiça exige, ao invés de uma simples consequência da possibilidade ou impossibilidade da realização da justiça. Chamarei esse sentido de concepção normativa da tolerância.

É nesse segundo sentido normativo de tolerância que estou interessado, e daqui por diante utilizarei o termo “tolerância” para me referir a este entendimento (a menos que especificado de outra forma). Este é o sentido de tolerância que Rawls se baseia quando escreve que “tolerar não significa apenas refrear-se de exercer sanções políticas – militares, econômicas, ou diplomáticas – a fim de que um

povo mude seus caminhos. Tolerar também significa reconhecer essas sociedades não-liberais como membros igualmente participantes e de boa reputação na Sociedade dos Povos”.⁵

Apenas como um adendo, alguns comentaristas sustentam que Rawls pensa a tolerância como o refrear-se ou deixar de intervir. Em sua interpretação, povos decentes são considerados injustos e sujeitos a críticas, e o que a Lei dos Povos se preocupa em evitar é apenas o uso da força para obrigar alguma reforma.⁶ Mas tal interpretação não provê um espaço conceitual entre a tolerância e a não-intervenção, e assim é inconsistente com a frase citada logo acima e também está em disparidade com os próprios comentários explícitos de Rawls de que sociedades fora-da-lei certamente não devem ser toleradas e de que são passíveis de intervenção apenas em casos excepcionais – o que implica que a não-tolerância e a intervenção não são idênticas. Além disso, é difícil ver como povos decentes devem ser considerados injustos quando, a partir do ponto de vista da justiça internacional rawlsiana, eles não estão violando nenhum princípio de justiça.⁷ É correto que, a partir do ponto de vista da justiça liberal, os povos decentes não são completamente justos tal como diz Rawls. Mas isso é apenas a partir do ponto de vista da justiça liberal, e o

⁵ *The Law of Peoples*, p. 59.

⁶ Isso aparece, por exemplo, em Jon Mandle, “Tolerating Injustice,” in H. Brighous and G. Brock, *The Political Philosophy of Cosmopolitanism* (Cambridge: Cambridge University Press, 2005).

⁷ Os princípios tal como enumerados em *The Law of Peoples*, p. 37.

grande propósito da Lei dos Povos (ou o Direito dos Povos) é defender uma idéia múltipla de justiça e mostrar que os pontos de vista da justiça internacional e da justiça liberal são distintos. Assim, a partir do ponto de vista da justiça internacional na abordagem de Rawls, povos decentes são justos e não devem ser criticados por agentes da justiça internacional. Esta posição de Rawls é a que os cosmopolitas vão contra⁸

De todo modo, deixando de lado disputas de erudição rawlsiana, minha questão é mais precisamente a seguinte: os estados liberais devem não apenas refrear-se de agir contra (por intervenção militar, por exemplo) estados não-liberais, mas também reconhecê-los como sociedades de boa reputação numa sociedade global de estados justos? Ou os estados liberais não devem tolerar os estados não-liberais, ou seja, não reconhecê-los como sociedades de boa reputação?

3. O Internacionalismo

Primeiramente descreverei a concepção internacionalista de tolerância global e a concepção de justiça global na qual é baseada.⁹

⁸ “Certamente o mundo social dos povos liberais e decentes não é tal que, a partir de princípios liberais, ele seja completamente justo.” (*The Law of Peoples*, p. 62) Porém, isso é consistente com a afirmação de que a partir de princípios internacionais, povos decentes são justos.

⁹ Comumente, o termo “internacionalismo liberal” é atribuído a ou tomado por campos políticos diferentes e opostos, e é aberto a várias interpretações. Uso este termo para identificar a posição geral de que a justiça global é literalmente a justiça *internacional*,

Na concepção internacionalista, desde que um estado cumpra certos padrões universais mínimos, tais como o respeito pelos direitos humanos básicos, o respeito pela igualdade e independência de outros estados e assim por diante, ele é visto como legítimo e deve ser tolerado, mesmo que não seja internamente uma sociedade igualitária liberal. Por exemplo, uma sociedade hierárquica que não acredita que homens e mulheres têm posições iguais como cidadãos, não permite liberdades religiosas iguais, não permite a participação democrática e limita a liberdade de associação e de expressão pode, ainda assim, respeitar os direitos humanos básicos de seus membros e coexistir pacificamente com outras sociedades, mesmo que claramente ela não seja uma sociedade igualitária liberal. Tal sociedade é hierárquica e não igualitária liberal; mas pelo fato de ser bem ordenada, está apta a cumprir os requisitos básicos de justiça internacional.¹⁰

Essa concepção internacionalista corresponde genericamente à abordagem de Rawls da justiça global em *O Direito dos Povos* e, acredito, à idéia de Michael Walzer de uma justiça global “mínima”.¹¹ E, seguindo Rawls, chamo tais sociedades não-liberais e bem

ou seja, a preocupação central da justiça global é antes a justiça (liberal) entre nações-estado do que a justiça entre pessoas.

¹⁰ Isso se adequa à definição de Rawls de um povo decente. *The Law of Peoples*, pp. 71-75.

¹¹ Michael Walzer, “The Moral Standing of States”, *Philosophy and Public Affairs*, 9/3 (1980): 209-229; e também sua apresentação “Local and Global Justice”, The Conference on Global Justice, Temple University, Philadelphia, 4 de abril de 2009.

ordenadas de povos ou sociedades “decentes”. É importante notar que para Rawls, e penso que também para Walzer, povos decentes não devem ser tolerados meramente em sentido prático, mas também em sentido normativo – eles devem ser reconhecidos como sociedades de boa reputação sob uma concepção ideal de justiça global. Não que seja apenas contra-produtivo ou ameaçador para a estabilidade global das sociedades liberais tentarem impulsionar reformas igualitárias liberais em sociedades decentes. Mais que isso, a base de princípios adotada por uma sociedade liberal não permite que se faça tal coisa. De fato, seria uma forma de desrespeito, dado que isso acarreta a aplicação de princípios de avaliação em sociedades para as quais tais princípios são inapropriados ou inválidos.

Assim, a concepção internacionalista sustenta que seria uma violação da tolerância global considerar uma sociedade que não é liberal, porém decente no mais, como uma sociedade injusta. Tal concepção rejeita como um ideal universal a premissa de que todas as pessoas no mundo estão intituladas a ser alvo de igual consideração ou de que elas devam ser vistas como cidadãos livres e iguais pelos seus próprios estados, e sustenta que seria uma falta de respeito adequado um pluralismo aceitável exigir que todas as sociedades organizem suas instituições políticas e sociais domésticas (internas) tendo em vista a pressuposição da igualdade política individual.

De fato, dentro dos limites estabelecidos pelos direitos humanos básicos, a concepção internacionalista toma os estados, concebidos como livres e iguais, como as unidades básicas da justiça global. Os estados têm uma prioridade moral com relação aos indivíduos nesse aspecto. A principal consideração da justiça global é a justiça entre estados, e secundariamente a justiça entre indivíduos de estados diversos. Na medida em que a concepção internacionalista é entendida como uma concepção global de justiça da perspectiva dos estados liberais, ela revela uma mudança interessante e significativa: o individualismo ético, que é a idéia de os indivíduos serem os sujeitos básicos da justiça no contexto doméstico, propicia um coletivismo ético de algum tipo no contexto global. Acredito que isto tem a ver com o modo como a abordagem internacionalista entende o valor da tolerância. Retornaremos a este importante ponto a seguir.

4. A Concepção Cosmopolita de Tolerância Global

De modo contrastante, a concepção cosmopolita considera que o interesse primário da justiça global é assegurar a justiça para os indivíduos no mundo como um todo. Ela começa pelo ideal de que todas as pessoas, não importando onde estejam, têm o direito de igual cuidado como cidadãos, e de que o objetivo da justiça global é assegurar que as instituições e as relações internacionais estejam reguladas pelo princípio de igualdade individual. Isso significa que a justiça global não pode se preocupar apenas com o modo como os

estados se relacionam uns com os outros, mesmo que isso seja condicionado pela exigência de que os direitos humanos básicos sejam respeitados domesticamente. Na concepção cosmopolita, a justiça global exigiria, além disso, que todas as sociedades mantivessem e auxiliassem as instituições domésticas sociais e políticas que mostrassem igual consideração pelos seus membros.¹²

O que isso significa é que as sociedades devem adotar essencialmente instituições domésticas igualitárias liberais de algum tipo. Isso não significa, é claro, que apenas uma única forma de arranjo político democrático seja aceitável ou que as instituições democráticas liberais tenham que ter exatamente a mesma forma em todos os lugares. A igual consideração pode ser expressa de vários modos, embora haja limites claros para como a interpretaremos dentro do ideal democrático liberal.¹³ De todo modo, os princípios de justiça global incluiriam mais do que a exigência de que os estados honrem os direitos humanos básicos, mas também a exigência de que os estados protejam os conhecidos tipos de direitos democráticos

¹² Isto não significa a criação de um estado mundial. Poucos teóricos do cosmopolitismo, se é que há algum, fazem essa afirmação. A idéia é antes a de governança mundial do que de governo mundial.

¹³ Tocqueville escreve “Eu veria como um grande infortúnio para a raça humana caso a liberdade tivesse que ser produzida com as mesmas características em todos os lugares”. *Democracy in America*, tr. and ed. Harvey Mansfield and Delba Winthrop (Chicago: University of Chicago Press, 2000), p. 302. Mas uma sociedade hierárquica falha em mostrar aos seus membros a igual consideração, tal como entendida a partir da justiça liberal. Como isso poderia ser o caso quando as estruturas da sociedade são de tal modo que conferem benefícios e deveres de acordo com o status asserido para os cidadãos?

liberais, tais como o direito de participação democrática, liberdade de expressão e associação, igualdade de gênero, liberdades religiosas igualitárias e assim por diante. Embora eu não trate desse tópico aqui, vale à pena notar que a justiça cosmopolita possivelmente inclui alguns compromissos com a distribuição igualitária global, já que está implicada pelo ideal de consideração igualitária.

De acordo com essa idéia, o cosmopolita entende os limites da tolerância global diferentemente do internacionalista. Para alcançar o critério necessário para a tolerância, na visão cosmopolita, espera-se das sociedades, em adição à exigência estabelecida pela justiça internacionalista, que endossem princípios liberais de justiça igualitária para as suas próprias sociedades. Assim é para que uma sociedade seja reconhecida como de boa reputação numa comunidade dos povos justa; ela deve ser institucionalmente liberal e igualitária na sua organização política doméstica.

Em resumo, na abordagem cosmopolita, a justiça global é simplesmente a justiça igualitária liberal globalizada, e se a justiça liberal, nessa visão, inclui alguns compromissos econômicos igualitários, então o mesmo ocorre com a justiça global. Porém, aqui, enfocarei a dimensão política da justiça cosmopolita.

5. A Motivação para a Concepção Cosmopolita

É importante reconhecer que o ideal cosmopolita, segundo o qual todas as sociedades são em princípio liberais, não provém do impulso paternalista de impor a todas as sociedades o que os liberais acreditam que seja bom pra elas. O cosmopolitismo, como uma concepção de justiça, não se preocupa diretamente com o modo como as pessoas vêem a si mesmas e com os fins que elas adotam, ou seja, não há uma preocupação direta com a questão da auto-identificação individual e suas concepções de bem. Antes, o cosmopolitismo, como uma concepção de justiça, preocupa-se com os direitos garantidos aos indivíduos, e defende que os indivíduos possuam o direito a instituições que lhes concedam igual consideração.

Portanto, o problema com a concepção internacionalista não é que ela impeça os estados liberais de impor a grupos de pessoas a sua própria concepção de justiça a despeito dos desejos dessas pessoas. Restringir as imposições paternalistas deste tipo não é uma coisa ruim, e o cosmopolitismo não disputaria essa aspiração. O problema com a concepção internacionalista de tolerância, a partir da perspectiva cosmopolita, é que ela impede as sociedades liberais de ir ao auxílio de pessoas de sociedades não-liberais cujos direitos de igual consideração lhes são negados pelos seus próprios estados. Na concepção internacionalista, é esperado das sociedades liberais não apenas que deixem de intervir, mas também de oficialmente tomar partido em disputas internas em outros estados (na medida em que nenhum direito humano básico tenha sido violado). É essa restrição de

FUNDAMENTO V. 1, N. 1 – SET.-DEZ. 2010

princípio contra o engajamento crítico que a concepção cosmopolita rejeita. Este é o problema de tolerar sociedades decentes não-liberais: ignora-se a condição dos dissidentes desses estados deixando-os a sua própria sorte.

Também é relevante observar que a concepção cosmopolita não nega a importância da autodeterminação nacional. Mas sua insistência é que a autodeterminação coletiva tem de pressupor o ideal do membro como livre e igual. A auto-determinação importa, e importa até este nível, porque respeita os desejos coletivos dos indivíduos. Porém, os desejos coletivos dos indivíduos só podem ser propriamente identificados sob as condições de igualdade individual e liberdade. Se a autodeterminação deve ser o reflexo da “vontade geral” de uma sociedade, deve haver meios de determinar adequadamente tal vontade geral; e é difícil ver como ela poderia ser determinada sem alguma forma de processo democrático de escolha – um procedimento de decisão no qual se presume que os deliberadores são livres e iguais. Assim, pode-se dizer de uma comunidade que ela de fato está exercendo a autodeterminação se, e apenas se, certos tipos de instituições públicas e liberdades forem vigentes nela, tais como a participação democrática, as liberdades de expressão e de associação, e o ideal de igualdade entre as pessoas.¹⁴

¹⁴ Não se pode dizer que um método restritivo de desafiar a vontade geral é ele próprio um reflexo da vontade geral, pois neste caso não podemos nem ao menos
FUNDAMENTO V. 1, N. 1 – SET.-DEZ. 2010

6. Tolerância e Liberalismo

Na medida em que as concepções internacionalista e cosmopolita são feitas para guiar as políticas externas, seus ideais contrastantes de tolerância refletem diferentes entendimentos sobre o valor da tolerância liberal, e tal como explicarei, diferentes interpretações do próprio liberalismo. Então será útil, ao observar essas duas concepções de tolerância global, examinar os ideais de tolerância liberal em que cada uma se sustenta.

O Valor da Tolerância

Há duas maneiras possíveis de concebermos o valor da tolerância liberal (no sentido normativo). Numa interpretação do liberalismo, a tolerância é tomada como um valor fundamental que é básico e definitivo para o compromisso com a moralidade política liberal. Isso não significa que a tolerância não seja limitável por outras considerações morais. Contrariamente, na medida em que o liberalismo pressupõe certas condições morais anteriores, tal como o respeito pelos direitos humanos básicos, entre outras, a tolerância liberal nessa concepção fica também limitada por essas condições morais. Isso significa que quando a tolerância é aplicada a grupos ou associações, haverá a condição necessária de que, além do respeito aos

determinar porque isso deveria ser o caso sem fugir da questão. Não há modo de verificar a afirmação de que o procedimento restritivo é ele próprio uma expressão da vontade geral.

FUNDAMENTO V. 1, N. 1 – SET.-DEZ. 2010

direitos de outras associações, tais associações individuais também respeitem os direitos humanos básicos de seus respectivos membros, incluindo seus direitos básicos de não serem forçados a se associar (i.e., o direito de sair), se é que elas devem ser toleradas. Em outras palavras, quando (i) os direitos básicos dos membros, incluindo o direito de sair, estão assegurados e (ii) quando o grupo tolera outros grupos, as condições são suficientes para a tolerância.

Porém, nessa abordagem do liberalismo, não há valor mais básico ou fundamental dentro do liberalismo que explique o valor da tolerância. Dentro das fronteiras traçadas pela moralidade básica comum, o liberalismo é um ideal de justiça que é caracterizado pelo respeito à diversidade e à pluralidade dos modos de vida. O ideal de tolerância define o liberalismo como uma distinta moralidade política. Chamo tal moralidade de liberalismo de tolerância.

Em outra concepção liberal, a tolerância é vista como um valor derivado, sendo significativa apenas por causa de um compromisso moral liberal mais básico. Por exemplo, o valor mais fundamental de respeitar a igualdade entre as pessoas pode atribuir à tolerância a sua significância – nesse modo específico (mas não o único) a igualdade das pessoas é respeitada a fim de respeitar suas diferentes concepções de bem, modos de vida e respectivas associações. Nessa concepção de liberalismo, em contraste com o liberalismo de tolerância descrito acima, o que caracteriza o

liberalismo é o seu compromisso em mostrar igual consideração política às pessoas (ou considerá-las livres e iguais), sendo a tolerância valorizada porque, e apenas na medida em que, realiza este ideal de igualdade entre as pessoas.¹⁵

Algumas outras versões dessa abordagem da tolerância liberal podem se basear no ideal de autonomia ética individual como oposta à igualdade. Deixarei essa questão de lado. O contraste principal que quero traçar aqui é entre a concepção de tolerância liberal que considera a tolerância valorosa em si mesma e uma alternativa que considera a tolerância valorosa por causa de algum valor liberal mais profundo, mais básico, tal como a igualdade individual ou a autonomia. Eu utilizarei a abordagem da igualdade e, por conveniência, chamarei essa abordagem do liberalismo de liberalismo igualitário.¹⁶

A Tolerância Globalizante

Podemos ver facilmente como essas duas concepções diferentes de liberalismo se inserem em abordagens diferentes de

¹⁵ A diferença aqui reflete o contraste entre os liberalismos político e compreensivo – John Rawls, *Political Liberalism* (New York: Columbia University Press, 1993). A discussão neste último parágrafo é influenciada por Ronald Dworkin, “The Foundations of Liberal Equality”, in G. Petersen (ed.) *The Tanner Lectures on Human Values*, Vol. 11 University of Utah Press 1990.

¹⁶ Veja minha discussão anterior no meu *Toleration, Diversity and Global Justice*, embora lá eu descreva as posições em termos de liberalismo de tolerância e liberalismo de autonomia. Esses termos são padrão, embora as formulações possam diferir. Eu não reivindico originalidade para eles.

tolerância global. Parece-me que a concepção internacionalista da tolerância inicia-se com o liberalismo de tolerância e o estende para as relações internacionais. Pois ela toma a tolerância das sociedades decentes como mais importante do que a proteção da igualdade entre as pessoas dentro dessas sociedades. De fato, na concepção rawlsiana, é bem explícito que as sociedades decentes não precisam ver seus membros como cidadãos livres e iguais, embora precisem os ver como sujeitos morais.¹⁷ Enquanto os direitos humanos básicos estão sendo respeitados, incluindo o direito de sair, e enquanto essas sociedades não-liberais não se mostram agressivas contra outros estados, elas devem ser toleradas.

A concepção cosmopolita adota a abordagem liberal igualitária. Ela toma a tolerância global como importante apenas na medida em que o respeito igual pelos indivíduos é realizado por meio dela. As pessoas devem ser livres para organizar suas vidas políticas coletivas porque, e apenas na medida em que, isso é necessário para reconhecermos a igualdade entre as pessoas. Mas quando as instituições políticas são planejadas para negar às pessoas, sob sua jurisdição, igual consideração, deixa então de existir base moral para tolerar essas instituições. O fundamento moral da tolerância é, nesse caso, anulado.

7. Em Defesa do Liberalismo Igualitário

¹⁷ Rawls, *The Law of Peoples*, pp. 71-75.

Se eu estiver certo sobre o fato de que as concepções internacionalista e cosmopolita de tolerância surgiram de compreensões diferentes do liberalismo e, também, do valor da tolerância liberal, uma solução completa do debate entre internacionalismo e cosmopolitismo exigirá a resposta à questão filosófica sobre como melhor interpretar o liberalismo e seus valores. Esse é um debate que realmente ocorre na filosofia política atual, e eu não tentarei apresentar aqui um exame conclusivo sobre esse assunto. Mas oferecerei algumas idéias a fim de sugerir ao menos um apelo *prima facie* do liberalismo igualitário sobre o liberalismo de tolerância.

Uma dessas idéias é que o liberalismo igualitário está apto a prover uma compreensão mais clara e uma justificação dos limites da tolerância. Como base da tolerância, o ideal de igualdade também serve como uma limitação da tolerância por um princípio. Tal como anteriormente mencionado, a tolerância para com modos de vida ou práticas sociais é exigida quando ela é o que melhor realiza a igual consideração pelos indivíduos. Porém, quando um modo de vida falha expressamente em mostrar igual consideração pelos seus participantes, não há base moral para sua tolerância. O ideal de tolerância sob o liberalismo igualitário desfruta tanto de rigor, quanto de clareza: é firmemente sustentado na igualdade e defendido por causa da igualdade, existindo um claro limite para seu alcance.

Por outro lado, a idéia de um liberalismo baseado na tolerância não parece apta a prover um limite definível para a própria tolerância, já que sua idéia de tolerância é autônoma. O limite da tolerância nessa visão é amplamente contextual – pois em alguns casos a tolerância não se estende às opções ao liberalismo (como no contexto doméstico) e em outros ela se estende às opções ao liberalismo (como no contexto global). Poderia haver uma base assegurada por um princípio para uma abordagem contextualista sobre os limites da tolerância. Mas isso significa que é necessário lançar mão de outros valores, e o liberalismo de tolerância não admite tal base. Seu ideal de tolerância está provavelmente fundamentado em alguma noção de pluralismo razoável, mas o que conta como pluralismo razoável não está normativamente fundamentado.

Vale notar, mesmo que de modo episódico, que essa abordagem contextualizada dos limites da tolerância dá conta da mudança de foco, no internacionalismo liberal, desde o indivíduo até os grupos anteriormente aludidos. Enquanto no contexto doméstico é aceitável começar a partir do individualismo ético e não será intolerante agir assim, quando nos movemos para a arena global, a situação muda. Neste caso, o escopo da tolerância é estendido para cobrir modos de vida políticos não-liberais. Insistir no individualismo ético neste ponto e sustentar que os indivíduos continuam sendo os sujeitos básicos da justiça, mesmo em plano global, está em disparidade com a tolerância face aos modos de vida não-liberais. Ou

FUNDAMENTO V. 1, N. 1 – SET.-DEZ. 2010

seja, dado que o individualismo ético não é compatível com a tolerância de modos de vida que não endossam o individualismo ético, temos que mudar de um enfoque individualista para um enfoque centrado no estado. A outra diferença relacionada a essa é que o liberalismo igualitário parece mais apto a defender o próprio liberalismo do que o liberalismo de tolerância. Como os liberais que assumem o liberalismo de tolerância devem defender o liberalismo face alguém que rejeite o próprio liberalismo? Mais especificamente, como deve o defensor do liberalismo de tolerância defender sua posição perante alguém que negue o valor da tolerância que é decisivo para a sua idéia de liberalismo?

No contexto doméstico, o defensor do liberalismo de tolerância irá responder a um oponente que rejeita a própria idéia de tolerância liberal, digamos, por ser a favor da imposição de uma teocracia, dizendo que isso vai contra a cultura política pública de uma sociedade liberal. Contudo, isso parece antes fundamentar de modo inseguro o valor convencional da tolerância, sobre o qual indivíduos e sociedades já se afirmam e, portanto, isso parece privar o liberalismo de uma autoridade moral independente.

Entretanto, o que deve dizer o defensor do liberalismo de tolerância no caso do defensor da teocracia afirmar que ele rejeita verdadeiramente a cultura política pública dominante? Na visão do defensor do liberalismo de tolerância, nada mais pode ser dito, e nem

precisa ser dito. Essa pessoa deve simplesmente ser compreendida. Porém, parece-me que defender o liberalismo dessa maneira, sem nenhuma tentativa de fornecer razões morais e argumentos (diferentes de “isso é parte da nossa cultura política”) é arriscar-se a transformar o liberalismo num dogma.

Considerando isso, parece-me que o liberalismo igualitário apresenta-se de modo mais favorável. O defensor do liberalismo igualitário pode fornecer uma defesa do liberalismo referindo-se à idéia da igualdade individual. Contra alguém que rejeita o liberalismo, o defensor do liberalismo igualitário não lança mão somente dos valores políticos públicos afirmados na sociedade para justificar a concepção de justiça liberal, mas é capaz de invocar argumentos morais sobre o igual status das pessoas. Disso não decorre que o oponente do liberalismo irá aceitar rapidamente a premissa de igualdade tal como oferecida e, assim, abandonar a oposição. O estado liberal pode ainda assim não ter outra opção que não conter as ameaças ao próprio liberalismo quando reais e eminentes. Mas o que importa ressaltar é que o defensor do estado liberal pode oferecer um argumento moral plausível e que está apto a fornecer uma justificação moral para o modo como de fato responde à ameaça ao liberalismo. Suas políticas são apoiadas por razões morais.

Colocado de modo simples, o liberalismo igualitário é o liberalismo fundamentado moralmente, enquanto o liberalismo de

tolerância não o é. E embora haja certas vantagens epistêmicas na não fundamentação (modéstia epistêmica sendo a virtude principal), existem ao mesmo tempo diversas desvantagens políticas e filosóficas sérias que sugiro aqui, tal como, consideradas todas as coisas, a ausência de fundamentação ser realmente uma deficiência.

Se isso é correto, a idéia de tolerância liberal que o ideal cosmopolita adota tem certas vantagens sobre a alternativa internacionalista. O liberalismo igualitário fornece uma base moral e, portanto, um limite claro para a tolerância liberal, assim como sustenta o próprio liberalismo sobre um ideal moral. Ademais, propicia uma concepção mais robusta de justiça internacional.

Mas há duas desvantagens aparentes na concepção cosmopolita que se pode apontar. Uma é que sua abordagem mais restrita da tolerância faz com que mais espaço seja criado para a intervenção militar. A outra é que a tentativa cosmopolita de universalizar o ideal de igual consideração política por todas as pessoas é uma forma de imperialismo moral, na medida em que é uma tentativa de estender ao resto do mundo os valores que são particulares de sociedades liberais. Terminarei agora com algumas reflexões sobre essas duas importantes preocupações.

8. Intervenção

A história da intervenção militar é repleta de casos de intervenções inadmissíveis que ocorreram e ocorrem com péssimos resultados e apresenta um número muito menor de intervenções que foram solicitadas e que não ocorreram (embora, é claro, essa última falha tenha também severas conseqüências). Portanto, é apropriado preocuparmo-nos se uma teoria da justiça global tenta diminuir as exigências para intervenções permissíveis, algo que é moralmente perigoso. Um requisito básico para uma teoria da justiça global que seja defensável é a limitação de ocasiões para ação militar, ao contrário de fornecer oportunidades para tais ações.

Entretanto, eu argumentarei que atribuir uma tendência intervencionista ao cosmopolitismo é muito precipitado. Tal atribuição inadequada confunde duas coisas: a construção de um juízo crítico e a aplicação de um juízo. O que a abordagem cosmopolita estabelece são os padrões normativos para avaliar criticamente as relações internas de sociedades decentes. Tal como expliquei anteriormente, as sociedades decentes serão consideradas injustas e, assim, desqualificadas para a posição de membros com boa reputação numa ordem global justa. Porém, isso apenas tem a ver com o juízo ou com a avaliação crítica, e por si mesmo não diz nada sobre como um juízo deve ser apropriadamente aplicado.¹⁸

¹⁸ Esta distinção é encontrada em Will Kymlicka, *Multicultural Citizenship* (Oxford: Oxford University Press, 1995), p. 164; e em Joseph Raz, *Ethics in the Public Domain* FUNDAMENTO V. 1, N. 1 – SET.-DEZ. 2010

Diferentemente, o modo como um juízo crítico deve ser aplicado ou efetivado irá exigir considerações sobre outros fatores (além da conclusão de que uma injustiça está ocorrendo). Uma aplicação moral apropriada de um juízo terá que levar em consideração a eficácia e os melhores resultados de várias opções de aplicação. Deve considerar os custos relacionados a cada opção e verificar se um determinado método de aplicação violaria outros padrões de justiça ou de moralidade, e assim por diante.

Tendo em mente essa distinção básica entre justiça e aplicação da justiça, podemos ver que o cosmopolitismo, ao declarar as sociedades não-liberais injustas não estaria declarando por implicação que são alvos apropriados para intervenção. A intervenção é um método particular de aplicar a justiça e outras condições necessárias devem ser satisfeitas antes que seu uso seja moralmente justificável. Intervir é realizar um ato de guerra e, conseqüentemente, uma intervenção justa deve satisfazer algumas restrições aceitas para uma guerra justa – incluindo as de proporcionalidade e de última opção (aqui, deve-se considerar a exeqüibilidade de tentativas não-militares de solução medidas em relação à urgência), e as medidas de autorização adequada. Enquanto é defensável que certas instâncias de violações amplas e severas dos direitos humanos possam exigir ação militar como um meio de resposta, não é tão claro que as restrições de

(Oxford: Oxford University Press, 1994), p. 170. Veja também o meu *Toleration, Diversity and Global Justice*, pp. 32-33.

liberdade típicas de sociedades decentes apresentem uma justificação similar para a intervenção. Ou seja, é difícil ver como a intervenção militar para estabelecer as liberdades liberais ou os direitos democráticos possa ser produtiva e ao mesmo tempo satisfazer os critérios de proporcionalidade e de última opção. Certamente, dada a natureza da força militar e o caráter da injustiça em sociedades decentes, o custo da intervenção contra sociedades decentes será quase sempre desproporcionalmente maior que o ganho em justiça que a intervenção almeja alcançar.

Assim, a concepção cosmopolita de justiça não precisa repudiar algumas das condições comumente aceitas para a guerra justa e para a intervenção justa especificamente, mas pode consistentemente incluir algumas condições comuns da guerra justa na sua teoria de justiça global, mesmo que adote um ideal de tolerância que afirma que os estados decentes são injustos.¹⁹

¹⁹ Colocando este ponto numa linguagem de legitimidade: a concepção cosmopolita sem dúvida mantém um critério mais estrito de legitimidade internacional. Ela diria das sociedades decentes que elas não são completamente legítimas a partir da perspectiva da justiça global ideal. Ainda assim, ela irá reconhecer que o fato de uma sociedade não ser legítima não implica imediatamente que esta é um alvo justo de intervenção. Outros requisitos da Guerra justa do tipo que mencionamos anteriormente têm de ser alcançados antes que um estado ilegítimo possa ser atacado em nome da proteção da liberdade individual. Além do mais, o grau ou nível de ilegitimidade é presumivelmente uma consideração relevante. A mera falha em ser legítima não é uma condição suficiente para a permissibilidade da intervenção. Há uma grande diferença entre a falha em ser legítimo de Ruanda em 1994 e a falha do atual Irã.

Por conseguinte, se pudermos separar os tópicos de intervenção e de avaliação de justiça, poderemos ver que de fato há uma convergência entre internacionalistas e cosmopolitas no que diz respeito à prática da intervenção. Cosmopolitas concordarão (quase) sempre com os internacionalistas acerca do fato de a intervenção contra sociedades decentes não ser permissível. Eles exigirão a não-intervenção nesses casos e concordarão com os internacionalistas sobre as intervenções que, entretanto, podem ser necessárias em casos severos de violação dos direitos humanos.²⁰ A preocupação de que a concepção cosmopolita de tolerância seja mais intervencionista do que a concepção internacionalista pode ser, então, assim tratada.²¹

Contudo deve ficar claro que, mesmo que não haja divergência em questões práticas sobre intervenções, a concepção internacionalista e a cosmopolita divergem no que a justiça demanda em princípio. A última propõe altos padrões de justiça como meta. Ela não finge que esses padrões sejam facilmente alcançados, caso eles possam, realmente, ser alcançados. Os padrões ideais de justiça nos fornecem um caminho a seguir além de nos mostrar o quanto ainda

²⁰ Por exemplo, os cosmopolitas concordarão com os internacionalistas que a intervenção deve ser reservada para os casos mais sérios e urgentes (como, por exemplo, Darfur, mas não o Iraque).

²¹ Para relacionar os dois sentidos de tolerância introduzidos no início do meu artigo, podemos colocar esse tópico da seguinte maneira: a justiça cosmopolita não tolera as sociedades decentes no sentido normativo, mas percebe que poderia haver razões para tolerar as sociedades decentes em sentido prático.

nós estamos longe daquilo que a justiça espera de nós.²² É claro que a justiça ideal tem de levar em consideração o que os seres humanos são capazes, dado suas naturezas e as condições gerais do mundo natural em que vivem. Mas por que não, dentro dessas restrições, colocarmos o padrão mais ambicioso da justiça como possível? Uma visão ambiciosa de um mundo justo certamente não é uma desvantagem se não for acompanhada necessariamente pela imposição forçada dessa visão aos que não a aceitam.

Além do mais, os altos ideais da concepção cosmopolita não são meras esperanças vazias, no sentido de que elas não possam ser sustentadas pela política externa de estados liberais. Há muitas maneiras de agir de acordo com o juízo crítico no qual as sociedades decentes falham face à justiça, e isso não implica uma medida como uma intervenção militar. A concepção cosmopolita permite que os estados liberais forneçam aos estados não-liberais os incentivos para que iniciem reformas liberais igualitárias, que exerçam pressão diplomática contra suas restrições às liberdades individuais, que adentrem o diálogo crítico oficial, e assim por diante. A concepção cosmopolita, mesmo se não-intervencionista, não é simplesmente especulativa, mas é capaz de moldar de maneira relevante as políticas

²² Sobre a justiça como algo a que se aspira, veja-se Kant, *Political Writings*, ed. Hans Reiss, (Cambridge: Cambridge University Press, 1991), p. 171.

externas liberais (sua concepção de direito mantida, mesmo que necessariamente não use a força para o aplicar).²³

Parece que a concepção cosmopolita é vantajosa de duas maneiras: evita o perigo do intervencionismo, enquanto mantém uma visão de um mundo justo mais exigente, realizando ações para alcançar tal mundo.

9. Imperialismo Moral

Há todavia uma preocupação mais filosófica e mais profunda com o ideal cosmopolita. Neste ponto, o defensor do internacionalismo poderia objetar que mesmo se o ideal cosmopolita não abaixasse o limite de intervenções, ele constituiria uma forma de “imperialismo moral”, uma vez que toma como universal alguns padrões que são válidos apenas em tradições e culturas específicas. Em particular, o ideal cosmopolita de que todas as pessoas devem ter direito à igual consideração pelo seu Estado é uma concepção unicamente liberal que não precisa necessariamente ter aplicação fora de sociedades liberais. Ao insistir na universalidade do ideal de igualdade individual, o cosmopolitismo falha em mostrar o respeito adequado (e a tolerância) por ideais morais divergentes. Mesmo o

²³Compare com Rawls, que escreve que os povos liberais não devem oferecer incentivos para povos decentes fazerem reforma, pois isso implicaria a visão oficial de que os costumes dos povos decentes são inaceitáveis. *The Law of Peoples*, pp. 84-85.

cosmopolitismo não sendo intervencionista, ainda é inapropriado avaliar sociedades a partir de padrões que não se aplicam a elas, e as condenar como injustas com base nesses padrões. O universalismo moral professado pelo cosmopolitismo é ele próprio problemático. A objeção segue nesses moldes.

Esta é uma objeção séria. Contudo, sua força pode ser talvez minimizada à luz das seguintes considerações. Primeiramente, a concepção cosmopolita não tenta impor globalmente apenas uma concepção particular de justiça, mas tenta estender tal concepção, baseada em razões que seus defensores acreditam que outros possam vir a compartilhar. Sem dúvida, a visão cosmopolita exige uma posição crítica e uma resposta a estados não liberais, e advoga uma concepção de justiça global que declara em princípio que os estados liberais são injustos. Neste sentido, o cosmopolitismo exerce uma pressão institucional significativa nos estados não liberais para que façam uma reforma. Mas a crítica moral e a reivindicação por reforma através do apelo à justiça per se não são desrespeitosos se o crítico estiver preparado para dar razões por sua posição.

Assim, se o que é objetável no imperialismo moral é que ele envolve a imposição de uma visão moral particular a outros sem lhes dar razões que eles possam vir a aceitar, o cosmopolitismo não é imperialista. O que o cosmopolitismo defende é a posição mais modesta de que pode ser parte de uma política externa liberal engajar-

se em criticar sociedades decentes em assuntos relativos à sua organização política doméstica e utilizar medidas – como incentivos comerciais – para motivar suas reformas. Mas o engajamento crítico é uma rua de mão dupla, e os liberais têm a responsabilidade de ouvir e responder aos argumentos do outro lado. Por conseguinte, os liberais terão de revisar suas avaliações originais periodicamente, se o diálogo crítico revelar que os críticos apreciaram mal os fatos. Mais significativamente, isso quer dizer que os liberais têm que continuamente trabalhar em sua defesa da igualdade individual, trazendo à tona argumentos novos e melhores à luz de novos desafios. Se o imperialismo moral é a imposição presunçosa a outros de uma visão moral, sem ouvir o que eles têm a dizer, o cosmopolitismo não precisa ser uma forma de imperialismo moral.

A receptividade com relação às respostas fornecidas pelo outro lado implica também que os Estados liberais têm de aceitar críticas às suas próprias práticas domésticas e, além disso, fornecer argumentos sólidos a favor de suas práticas ou revisá-las, e até mesmo eliminá-las. O ideal cosmopolita, mesmo que seja uma abordagem globalizada da justiça liberal, não presume que todos os estados liberais sejam em prática completamente justos e estejam em um ponto além de reprovações. Problemas como racismo, desigualdade econômica, e alta exploração do meio ambiente são alguns dos exemplos de falhas de muitos Estados liberais que estão sujeitos a críticas externas e internas. E permitir críticas externas pode às vezes

FUNDAMENTO V. 1, N. 1 – SET.-DEZ. 2010

ajudar a identificar problemas que críticas internas, por motivos de proximidade cultural, não estão aptas a perceber.

De fato, por esta razão, os dois lados da disputa se beneficiam com o engajamento crítico que a tolerância nos pede. Tal como a famosa nota de Mill, a colisão de idéias é necessária para regenerá-las e reafirmá-las como verdadeiras idéias, e para que elas não se degenerem em dogmas mortos. Certamente, da perspectiva liberal, será esperado que as idéias das sociedades decentes sejam revisadas com base em suas colisões com o liberalismo, enquanto ao próprio liberalismo é propiciado um novo dever nesse confronto. Porém, esta presunção sobre a verdade de sua própria visão não é necessariamente paroquial – devemos acessar o mundo moral a partir de um ponto de vista particular (e, a partir do ponto de vista do liberalismo, esta é uma tendência universalizante). O que é requerido é que estejamos preparados para oferecer razões por nossas convicções, razões que acreditamos que pessoas razoáveis podem aceitar, e que estejamos preparados para receber e responder às críticas. E, como notado anteriormente, não se presume que o resultado seja favorável a apenas um lado: o engajamento crítico com outras sociedades pode expor as falhas atuais das sociedades liberais que precisam de correção.

Em resumo, o ideal cosmopolita se fundamenta na crença moral de que todas as pessoas têm o direito à igual consideração política. Sua abordagem da tolerância é motivada pela necessidade de

responder a situações nas quais a igual consideração é negada às pessoas pelos seus próprios Estados. Portanto, não pode ser posto como um argumento contrário ao ideal cosmopolita o fato deste ideal possuir uma pauta universalista, pois isso é precisamente e explicitamente o seu propósito. Aplicar padrões de justiça, seja local ou globalmente, é desrespeitoso quando feito sem argumentos e sem a ajuda de razões que os outros possam vir a compartilhar. Mas o ideal cosmopolita de que todas as pessoas têm o direito à igual consideração é um ideal a que todas as pessoas podem vir a compartilhar.